

AOVS SISTEMAS DE INFORMÁTICA S.A.

CNPJ nº 05.555.382/0001-33

NIRE 35.300.509.595

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 24 DE MAIO DE 2023**

1. Data, Hora e Local: 24 de maio de 2023, às 9:00 horas, na sede da **AOVS Sistemas de Informática S.A.**, localizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Vergueiro nº 3.195, conjunto 133, Vila Mariana, CEP 04101-300 (“Companhia”).
2. Presenças: Presentes acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes no livro de registro de presença de acionistas, ficando constatada a existência de quórum para a realização da Assembleia.
3. Convocação: As formalidades de convocação foram dispensadas em virtude da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do Art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei nº 6.404/76”).
4. Composição da Mesa: Verificado o quórum necessário para a instalação da Assembleia, os acionistas da Companhia, por unanimidade, escolheram o Sr. Paulo Eduardo Azevedo Silveira para presidir os trabalhos e o Sr. Guilherme de Azevedo Silveira para secretariar a reunião.
5. Ordem do dia: Deliberar sobre a (i) alteração da composição da Diretoria da Companhia, bem como das respectivas regras de governança e representação da Companhia; (ii) eleição dos Srs. Sergio Luis Lopes Junior e Adriano Henrique de Almeida como Diretores da Companhia; e (iii) alteração e consolidação do estatuto social da Companhia.
6. Deliberações: Analisadas, examinadas e discutidas as matérias constantes da Ordem do Dia, foi deliberado, por unanimidade de votos dos acionistas, sem qualquer oposição, restrição ou ressalva:
 - 6.1. Aprovar a alteração da composição da Diretoria da Companhia, que passa a ser composta por até 5 (cinco) diretores, sendo (a) 1 (um) Diretor Presidente; (b) 1 (um) Diretor Financeiro; (c) 1 (um) Diretor de Inovação e Educação; e (d) 2 (dois) Diretores

sem designação específica; e, em decorrência da nova estrutura de governança corporativa e representação da Companhia, a alteração da Seção II do Capítulo IV do estatuto social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“Seção II Da Diretoria

Artigo 20 A Diretoria da Companhia será formada por até 5 (cinco) diretores, sendo (a) 1 (um) Diretor Presidente; (b) 1 (um) Diretor Financeiro; (c) 1 (um) Diretor de Inovação e Educação; e (d) 2 (dois) Diretores sem designação específica.

Parágrafo Único Os Diretores serão pessoas físicas, com capacidade notável de administração e técnicas em suas respectivas áreas de desempenho, eleitos pelo Conselho de Administração, para mandatos unificados de 2 (dois) anos, com possibilidade de reeleição.

Artigo 21 A representação da Companhia perante terceiros, bem como a assinatura de qualquer documento que envolva a assunção de obrigações e/ou direitos pela Companhia será sempre realizada (a) por 2 (dois) Diretores em conjunto, independentemente de sua designação, ou (b) por 1 (um) Diretor, independentemente da sua designação, em conjunto com 1 (um) procurador, devidamente constituído nos termos deste Estatuto Social e de acordo com os poderes que lhe forem outorgados no respectivo instrumento de mandato, observadas as exceções previstas no Parágrafo Primeiro abaixo.

Parágrafo Primeiro Em exceção ao disposto no caput deste Artigo 21, a representação da Companhia perante terceiros poderá ser realizada (a) por 1 (um) Diretor, isoladamente, independentemente de sua designação, ou (b) por 1 (um) procurador, isoladamente, devidamente constituído nos termos deste Estatuto Social e de acordo com os poderes que lhe forem outorgados no respectivo instrumento de mandato, exclusivamente nas seguintes hipóteses:

(i) assinatura de contrato em que a Companhia figurar como contratada para o fornecimento de serviços e/ou produtos a terceiros, que tenha valor total igual ou inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

(ii) assinatura de contrato em que a Companhia figurar como contratante de serviços e/ou produtos a ela fornecidos por terceiros, que tenha valor total igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e

(iii) representação perante a Justiça do Trabalho e repartições, órgãos e/ou autoridades públicas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive órgãos da Receita Federal, Secretarias da Fazenda e Juntas Comerciais.

Parágrafo Segundo *As procurações outorgadas pela Companhia deverão (i) ser assinadas sempre por 2 (dois) Diretores conjuntamente, independentemente de sua designação; (ii) especificar expressamente os poderes conferidos; e (iii) conter prazo de validade limitado a, no máximo, 2 (dois) anos, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos (ad judicium), que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.*

Artigo 22 *Os atos praticados por qualquer Diretor, procurador e/ou preposto em desacordo com os limites estabelecidos neste Estatuto Social, no acordo de acionistas da Companhia, nos instrumentos de mandato respectivos e/ou na lei, serão nulos de pleno direito e não vincularão a Companhia, respondendo o Diretor ou o procurador civil e penalmente pelos prejuízos que causarem à Companhia.*

Artigo 23 *São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou empregado que envolvam a Companhia em obrigações e negócios ou operações estranhas ao seu objeto social.”*

6.2. Aprovar a eleição de (i) **Sergio Luis Lopes Junior**, brasileiro, casado, consultor em informática, portador da carteira de identidade RG nº 34.943.234-X (SSP/SP) e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (“CPF”) sob o nº 338.934.878-67, domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Flávio de Melo, nº 180, apartamento 62, Vila Mariana, CEP 04117-130, como Diretor da Companhia, sem designação específica, o qual toma posse em seu cargo mediante assinatura do respectivo Termo de Posse, no qual permanecerá por prazo equivalente ao prazo remanescente do mandato até então exercido pelos demais Diretores da Companhia, de 2 (dois) anos contados de 27 de dezembro de 2022; e de (ii) **Adriano Henrique de Almeida**, brasileiro, casado, consultor em informática, portador da carteira de identidade RG nº 30.073.519-4 (SSP/SP) e inscrito no CPF sob o nº 343.159.238-42, residente e domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua General Chagas Santos, nº 500, apartamento 134, Saúde, CEP 04146-050, como Diretor da Companhia, sem designação específica, o qual toma posse em seu cargo mediante assinatura do respectivo Termo de Posse, no qual permanecerá por prazo equivalente ao prazo remanescente do mandato até então exercido pelos demais Diretores da Companhia, de 2 (dois) anos contados de 27 de dezembro de 2022.

6.2.1. Os Diretores ora eleitos declararam não estarem impedidos, mesmo que temporariamente, de exercer atividades inerentes à administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos

públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade, nos termos do Art. 147, § 1º, da Lei nº 6.404/76.

6.3. Aprovar a consolidação do estatuto social da Companhia, que passa a vigorar na forma do Anexo I à presente ata.

6.4. Aprovar a lavratura desta ata sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, nos termos do Art. 130, § 1º, da Lei nº 6.404/76.

7. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. Presidente – Sr. Paulo Eduardo Azevedo Silveira; Secretário – Sr. Guilherme de Azevedo Silveira; Acionistas – Crescera Growth Capital Master V Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, SEEK Growth Nominees Pty Ltd. (p.p. Ivo Pegoretti Rosa), BR Education Ventures Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, BR Education Ventures Alura Fundo de Investimento em Participações – Multiestratégia, Guilherme de Azevedo Silveira, Paulo Eduardo Azevedo Silveira, Sergio Luis Lopes Junior (p.p. Paulo Eduardo Azevedo Silveira), Claudio Abbate Silveira (pp. Paulo Eduardo Azevedo Silveira), Nico Steppat (pp. Paulo Eduardo Azevedo Silveira), Adriano Henrique de Almeida (p.p. Paulo Eduardo Azevedo Silveira), Pedro Cecchini Lopes (p.p. Paulo Eduardo Azevedo Silveira), Gustavo Teruo Fujimoto (p.p. Paulo Eduardo Azevedo Silveira), Thiago Rached Pereira (p.p. Paulo Eduardo Azevedo Silveira), Julia Romeiro Fernandes Chagas (p.p. Paulo Eduardo Azevedo Silveira), Christian Paul Velasco Algaranz (p.p. Paulo Eduardo Azevedo Silveira).

MESA:

Paulo Eduardo Azevedo Silveira
Presidente

Guilherme de Azevedo Silveira
Secretário

ACIONISTAS:

Crescera Growth Capital Master V Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia
(representada por sua gestora Crescera Asset Management Ltda.)
Por: Felipe Samuel Argalji
Cargo: Diretor

Por: Jaime Cardoso Danvila
Cargo: Diretor

BR Education Ventures Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia

(representada por sua gestora BP Venture Capital Ltda.)

Por: Daniel Arthur Borghi

Cargo: Diretor

Por: Fernando Wagner Serpa Vieira da Silva

Cargo: Diretor

BR Education Ventures Alura Fundo de Investimento em Participações – Multiestratégia

(representada por sua gestora BP Venture Capital Ltda.)

Por: Daniel Arthur Borghi

Cargo: Diretor

Por: Fernando Wagner Serpa Vieira da Silva

Cargo: Diretor

SEEK Growth Nominees Pty Ltd.

(como *trustee* do Seek Growth Fund)

Por: Ivo Pegoretti Rosa

Cargo: procurador

Guilherme de Azevedo Silveira

Paulo Eduardo Azevedo Silveira

Sergio Luis Lopes Junior

(p.p. Paulo Eduardo Azevedo Silveira)

Claudio Abbate Silveira

(pp. Paulo Eduardo Azevedo Silveira)

Nico Steppat

(pp. Paulo Eduardo Azevedo Silveira)

Adriano Henrique de Almeida

(p.p. Paulo Eduardo Azevedo Silveira)

Pedro Cecchini Lopes

(p.p. Paulo Eduardo Azevedo Silveira)

Gustavo Teruo Fujimoto

(p.p. Paulo Eduardo Azevedo Silveira)

Thiago Rached Pereira

(p.p. Paulo Eduardo Azevedo Silveira)

Julia Romeiro Fernandes Chagas

(p.p. Paulo Eduardo Azevedo Silveira)

Christian Paul Velasco Algaranz

(p.p. Paulo Eduardo Azevedo Silveira)

**ANEXO I À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA AOV
SISTEMAS DE INFORMÁTICA S.A. REALIZADA EM 24 DE MAIO DE 2023**

**“ESTATUTO SOCIAL DA
AOVS SISTEMAS DE INFORMÁTICA S.A.**

CAPÍTULO I

Denominação, Duração, Sede e Objeto

Artigo 1º A Companhia girará sob a denominação de **AOVS SISTEMAS DE INFORMÁTICA S.A.** e está constituída sob a forma de sociedade por ações, regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações posteriores (“**LSA**”).

Parágrafo Único A Companhia tem a denominação **CAELUM/ALURA/CASA DO CÓDIGO** como nome fantasia.

Artigo 2º A Companhia possui prazo de duração indeterminado.

Artigo 3º A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Vergueiro, nº 3195, conjunto 133, Bairro Vila Mariana, CEP 04101-300.

Parágrafo Único Mediante deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá abrir ou fechar filiais, agências, escritórios e representações e quaisquer outros estabelecimentos para a realização das atividades da Companhia em qualquer parte do território nacional.

Artigo 4º A Companhia tem por objeto a prestação de serviços de (a) treinamento em tecnologia da informação e informática; (b) consultoria para desenvolvimento de softwares e programas para computadores; (c) desenvolvimentos de softwares e aplicativos; (d) realização e produção de palestras, conferências e eventos em geral, especialmente eventos em tecnologia da informação e informática; (e) cessão de espaço publicitário em sites da internet e em eventos; (f) cessão de dados recolhidos de usuários através de formulários em sites da internet e em eventos; (g) edição e comércio varejista de livros, apostilas e publicações em geral e organização, sistematização, recepção, transmissão e arquivamento de dados, informações e textos, bem como sua comercialização, no país e no exterior por meios eletrônicos (e-book); e (h) recebimento de royalties.

Parágrafo Único Para a consecução de seu objeto social, a Companhia poderá constituir subsidiárias e participar no capital de outras sociedades, no Brasil ou exterior, como sócia quotista ou acionista.

CAPÍTULO II

Capital Social e Ações

Artigo 5º O capital social da Companhia é de R\$ 149.756.406,93 (cento e quarenta e nove milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e seis reais e noventa e três centavos), dividido em 1.300.435 (um milhão, trezentos mil, quatrocentos e trinta e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas.

Parágrafo Único Cada ação ordinária confere ao acionista direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral de Acionistas.

Artigo 6º A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de 84.198 (oitenta e quatro mil, cento e noventa e oito) ações preferenciais e nominativas, sem direito a voto.

Parágrafo Único Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração é competente para deliberar sobre a emissão de ações, debêntures simples ou bônus de subscrição, estabelecendo a forma de subscrição, as condições de integralização e o preço da emissão, podendo, ainda, excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para exercício nas emissões cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública, ou em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei.

Artigo 7º É vedada a emissão e circulação de partes beneficiárias pela Companhia.

CAPÍTULO III

Assembleia Geral

Artigo 8º A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses que seguirem ao encerramento do exercício social com as finalidades de: (a) examinar, discutir e aprovar as demonstrações financeiras e o relatório da administração para o exercício social encerrado; (b) resolver sobre a alocação dos lucros líquidos do exercício social encerrado e a distribuição de dividendos, se for o caso; e (c) eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia, se for o caso.

Artigo 9º A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente sempre que necessário para discutir as matérias de sua competência, conforme este Estatuto Social e a legislação aplicável.

Artigo 10º As Assembleias Gerais em que, além da participação a distância, também se permitir a participação presencial serão sempre realizadas na sede social da Companhia ou, por motivo de força maior, em outro lugar, desde que no mesmo Município da sede da Companhia. As Assembleias Gerais realizadas exclusivamente de maneira digital serão consideradas como tendo sido realizadas na sede social da Companhia. Os acionistas poderão ser representados por procuradores, com poderes específicos para representá-los em tais reuniões.

Artigo 11 As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por qualquer membro do Conselho de Administração, observadas as formalidades legais e as disposições deste Estatuto Social, e serão presididas também pelo Presidente do Conselho de Administração, que indicará o secretário, e, no caso de sua ausência ou impedimento, por qualquer membro de Conselho de Administração da Companhia presente, escolhido pelos acionistas.

Artigo 12 A Assembleia Geral será convocada (i) por meio de notificação por escrito enviada a cada um dos acionistas que detenham no mínimo 5% (cinco por cento) do capital em circulação da Companhia, e (ii) por meio de publicações no Diário Oficial e em outros jornais locais, conforme preveem os Artigos 124 e 289 da LSA. O aviso de convocação conterá as informações de local, data, hora e ordem do dia da assembleia, sendo que o aviso de convocação enviado para os endereços dos acionistas que fizerem jus à notificação escrita também conterá todos os documentos que estarão sujeitos a deliberação na assembleia.

Parágrafo Primeiro A primeira convocação será feita no mínimo 8 (oito) dias antes da data da Assembleia Geral e, se a Assembleia Geral não for realizada por falta de quórum de instalação, uma segunda convocação será feita no mínimo 5 (cinco) dias antes da nova data da assembleia.

Parágrafo Segundo Será considerada regularmente convocada e instalada a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas, independentemente das formalidades legais referentes à convocação. As questões que não estiverem incluídas no aviso de convocação para uma Assembleia Geral não poderão ser aprovadas em Assembleia Geral, exceto quando todos os acionistas participarem da Assembleia Geral e concordarem em deliberar sobre tal questão.

Parágrafo Terceiro Desde que permitido pela legislação aplicável no Brasil, a Assembleia Geral será sempre semipresencial ou digital, conforme definições presentes no Art. 1º da Instrução Normativa DREI nº 79, de 14 de abril de 2020, de modo que sempre será permitida a participação de qualquer Acionista por conferência telefônica, videoconferência ou quaisquer outros meios de comunicação, que permitam a identificação dos Acionistas e a comunicação simultânea com todas as outras pessoas presentes na assembleia. Os acionistas que participarem da assembleia da forma definida acima serão considerados presentes na assembleia para todas as devidas finalidades. As atas da Assembleia Geral podem ser validamente assinadas por meio de assinatura eletrônica avançada, com certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou qualquer outro meio de comprovação de autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica, desde que admitido pelos acionistas como válido, devendo uma cópia ser arquivada na sede da Companhia juntamente com uma via original assinada.

Artigo 13 Exceto nos casos em que quórum especial seja imposto pelo acordo de acionistas da Companhia ou pela legislação aplicável, a Assembleia Geral será considerada validamente realizada com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 70% (setenta por cento) das ações com direito a voto de emissão da Companhia em primeira convocação, e qualquer número de acionistas em segunda convocação.

Artigo 14 As deliberações sociais da Companhia serão tomadas em Assembleias Gerais por acionistas que detenham ações que representem a maioria das ações com direito a voto da Companhia, não se computando as abstenções ou os votos em branco, observando-se sempre os direitos de voto afirmativo e demais disposições presentes no acordo de acionistas da Companhia.

CAPÍTULO IV

Administração

Artigo 15 A administração da Companhia caberá a um Conselho de Administração e a uma Diretoria.

Parágrafo Único Os membros do Conselho de Administração indicados pelos acionistas em Assembleia Geral e os membros da Diretoria indicados pelos membros do Conselho de Administração estarão

vinculados e cumprirão o acordo de acionistas da Companhia, declarando expressamente, prévia e simultaneamente a sua posse na função, seu conhecimento das disposições do acordo de acionistas e se obrigando a cumprir de boa-fé tais disposições, na medida em que lhes seja aplicável.

Seção I Do Conselho de Administração

Artigo 16 O Conselho de Administração da Companhia será composto por 6 (seis) membros efetivos, os quais serão eleitos pelos acionistas em Assembleia Geral. Os conselheiros serão selecionados entre indivíduos experientes e idôneos.

Parágrafo Primeiro Os conselheiros serão indicados pelos acionistas em Assembleia Geral para mandatos unificados de 2 (dois) anos, com a possibilidade de reeleição, seguindo-se o disposto no acordo de acionistas da Companhia.

Parágrafo Segundo Os acionistas, em Assembleia Geral, poderão afastar e substituir os conselheiros, seguindo-se o disposto no acordo de acionistas da Companhia. Em qualquer caso, deverá ser convocada uma Assembleia Geral para deliberar e realizar a destituição e/ou substituição do conselheiro em questão.

Artigo 17 O presidente do Conselho de Administração da Companhia será indicado pela Assembleia Geral. O Presidente do Conselho de Administração não terá voto qualificado e, dentre outras atividades e responsabilidades, deverá zelar pela manutenção das melhores práticas de governança corporativa, garantindo que as reuniões do Conselho de Administração ocorram seguindo um calendário adequado, tenham pauta pré-definida e alinhada com os tópicos de discussão e deliberação necessários para a Companhia e sejam baseados em materiais estruturados (relatórios, análises, apresentações, entre outros) e elaborados com antecedência às reuniões.

Parágrafo Único Nos casos de indisponibilidade permanente ou vaga no cargo, o Presidente do Conselho de Administração será substituído por outro conselheiro até a Assembleia Geral subsequente.

Artigo 18 O Conselho de Administração da Companhia se reunirá (a) trimestralmente; e (b) extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quaisquer 2 (dois) conselheiros em conjunto.

- Parágrafo Primeiro** As reuniões serão convocadas no mínimo com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, por meio de notificação pessoal ou por meio de um e-mail endereçado a cada um dos conselheiros. O aviso de convocação incluirá (a) a data, hora e o local da reunião, (b) a agenda; e (c) cópias de todos os documentos e propostas relacionadas às questões incluídas na agenda.
- Parágrafo Segundo** Para que uma reunião do Conselho de Administração seja validamente instalada em primeira convocação, no mínimo a maioria dos conselheiros deverá estar presente, seguindo-se o disposto no acordo de acionistas da Companhia.
- Parágrafo Terceiro** Caso não haja quórum suficiente para instalação da reunião do Conselho de Administração em primeira convocação, a reunião será adiada e notificação por escrito sobre a nova data para a reunião será dada a todos os conselheiros com, no mínimo, com 5 (cinco) dias de antecedência da nova reunião. O quórum de instalação da nova reunião será de pelo menos 2 (dois) conselheiros, seguindo-se o disposto no acordo de acionistas da Companhia.
- Parágrafo Quarto** O aviso de convocação pode ser dispensado quando todos os conselheiros participarem da reunião do Conselho de Administração.
- Parágrafo Quinto** Desde que permitido pela legislação aplicável no Brasil, as reuniões do Conselho de Administração serão sempre semipresenciais ou digitais, conforme definições presentes no Art. 1º da Instrução Normativa DREI nº 79, de 14 de abril de 2020, de modo que sempre será permitida a participação de qualquer conselheiro por conferência telefônica, videoconferência ou quaisquer outros meios de comunicação que permitam a identificação do conselheiro e a comunicação simultânea com todas as outras pessoas presentes na reunião. Os conselheiros que participarem da reunião da forma definida acima serão considerados presentes na reunião para todas as devidas finalidades. As atas da reunião podem ser validamente assinadas por meio de assinatura eletrônica avançada, com certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou qualquer outro meio de comprovação de autoria e da integridade de documentos em

forma eletrônica, devendo uma cópia ser arquivada na sede da Companhia juntamente com uma via original assinada.

Artigo 19 Exceto pelas matérias de competência privativa da Assembleia Geral estabelecidas na legislação aplicável, no presente Estatuto Social e no acordo de acionistas da Companhia, todas as demais matérias envolvendo a Companhia estarão sujeitas à deliberação e aprovação no âmbito do Conselho de Administração e sua aprovação estará sujeita a votos equivalentes à maioria simples dos Conselheiros presentes à respectiva reunião.

Seção II Da Diretoria

Artigo 20 A Diretoria da Companhia será formada por até 5 (cinco) diretores, sendo (a) 1 (um) Diretor Presidente; (b) 1 (um) Diretor Financeiro; (c) 1 (um) Diretor de Inovação e Educação; e (d) 2 (dois) Diretores sem designação específica.

Parágrafo Único Os Diretores serão pessoas físicas, com capacidade notável de administração e técnicas em suas respectivas áreas de desempenho, eleitos pelo Conselho de Administração, para mandatos unificados de 2 (dois) anos, com possibilidade de reeleição.

Artigo 21 A representação da Companhia perante terceiros, bem como a assinatura de qualquer documento que envolva a assunção de obrigações e/ou direitos pela Companhia será sempre realizada (a) por 2 (dois) Diretores em conjunto, independentemente de sua designação, ou (b) por 1 (um) Diretor, independentemente da sua designação, em conjunto com 1 (um) procurador, devidamente constituído nos termos deste Estatuto Social e de acordo com os poderes que lhe forem outorgados no respectivo instrumento de mandato, observadas as exceções previstas no Parágrafo Primeiro abaixo.

Parágrafo Primeiro Em exceção ao disposto no *caput* deste Artigo 21, a representação da Companhia perante terceiros poderá ser realizada (a) por 1 (um) Diretor, isoladamente, independentemente de sua designação, ou (b) por 1 (um) procurador, isoladamente, devidamente constituído nos termos deste Estatuto Social e de acordo com os poderes que lhe forem outorgados no respectivo instrumento de mandato, exclusivamente nas seguintes hipóteses:

(i) assinatura de contrato em que a Companhia figurar como contratada para o fornecimento de serviços e/ou produtos a

terceiros, que tenha valor total igual ou inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

(ii) assinatura de contrato em que a Companhia figurar como contratante de serviços e/ou produtos a ela fornecidos por terceiros, que tenha valor total igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e

(iii) representação perante a Justiça do Trabalho e repartições, órgãos e/ou autoridades públicas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive órgãos da Receita Federal, Secretarias da Fazenda e Juntas Comerciais.

Parágrafo Segundo As procurações outorgadas pela Companhia deverão (i) ser assinadas sempre por 2 (dois) Diretores conjuntamente, independentemente de sua designação; (ii) especificar expressamente os poderes conferidos; e (iii) conter prazo de validade limitado a, no máximo, 2 (dois) anos, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos (*ad judicia*), que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

Artigo 22 Os atos praticados por qualquer Diretor, procurador e/ou preposto em desacordo com os limites estabelecidos neste Estatuto Social, no acordo de acionistas da Companhia, nos instrumentos de mandato respectivos e/ou na lei, serão nulos de pleno direito e não vincularão a Companhia, respondendo o Diretor ou o procurador civil e penalmente pelos prejuízos que causarem à Companhia.

Artigo 23 São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou empregado que envolvam a Companhia em obrigações e negócios ou operações estranhas ao seu objeto social.

Seção III Dos Comitês de Assessoria

Artigo 24 O Conselho de Administração da Companhia poderá, a seu exclusivo critério, criar comitês de assessoria e determinar suas funções e seus regimentos internos. Tais comitês não terão poderes executivos ou deliberativos com relação à Companhia e/ou suas controladas. Caso os comitês de assessoria sejam criados, seus membros serão indicados pelo Conselho de Administração, seguindo-se o disposto no acordo de acionistas da Companhia.

Parágrafo Primeiro Caberá aos membros coordenadores de cada comitê de assessoria assegurar a realização das reuniões agendadas e definir a pauta das matérias a serem submetidas às reuniões de seus respectivos comitês, sem prejuízo da possibilidade dos demais membros requererem a inclusão de outras matérias na pauta.

Parágrafo Segundo Os membros dos comitês de assessoria da Companhia não farão jus a qualquer remuneração.

CAPÍTULO V

Conselho Fiscal

Artigo 25 A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente, a ser instalado por deliberação da Assembleia Geral, mediante votos favoráveis de acionistas que representem, pelo menos, 5% (cinco por cento) do capital social, a qual indicará seus membros, observadas as disposições da legislação aplicável.

Parágrafo Único A indicação dos membros do Conselho Fiscal, quando instalado, deverá observar o disposto na legislação aplicável e em Acordo de Sócios arquivado na sede da Companhia.

CAPÍTULO VI

Direito de Preferência

Artigo 26 Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de quaisquer novas ações emitidas pela Companhia, de acordo com sua respectiva participação no capital social da Companhia.

CAPÍTULO VII

Exercício Social, Balanço e Lucros

Artigo 27 O exercício social coincidirá com o ano do calendário, tendo início em 1º de janeiro e encerrando em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro Ao final de cada exercício social, a Diretoria deverá preparar um balanço geral, bem como as demais demonstrações financeiras devidas, conforme as disposições legais vigentes.

Parágrafo Segundo As demonstrações financeiras anuais deverão ser auditadas por auditores independentes registrados perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).

Parágrafo Terceiro Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício social encerrado, a Diretoria deverá submeter à Assembleia Geral Ordinária, para aprovação, a proposta de alocação do lucro líquido, de acordo com as disposições legais.

Parágrafo Quarto A Assembleia Geral poderá solicitar que a Diretoria prepare balanços a qualquer tempo, observadas as previsões legais aplicáveis, e aprovar a distribuição de dividendos intercalares com base nos lucros verificados. A qualquer tempo, a Assembleia Geral poderá também decidir sobre a distribuição de dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou reserva de lucros. Quando distribuídos, estes dividendos poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 28 Quaisquer perdas acumuladas e provisões para pagamento de tributos deverão ser deduzidas dos resultados do exercício social, antes do pagamento de qualquer participação. Os lucros líquidos apurados serão aplicados como segue:

- (i) 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social integralizado da Companhia. No exercício social em que a soma do saldo da reserva legal e do valor alocado em reservas de capital da Companhia exceder a 30% (trinta por cento) do capital social integralizado da Companhia, a Companhia não está obrigada a aplicar parte dos lucros líquidos para a formação da reserva legal;
- (ii) após a dedução prevista acima e o ajuste estabelecido no Artigo 202 da LSA, do saldo restante, se houver, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) serão alocados para o pagamento do dividendo obrigatório ou de juros sobre o capital próprio, conforme o caso; e
- (iii) o saldo remanescente, se houver, será alocado pela Assembleia Geral com base na proposta submetida pela Diretoria, desde que tal proposta seja aprovada em Assembleia Geral, ou que não se decida de outro modo.

Parágrafo Único O dividendo mínimo obrigatório não deverá ser distribuído aos acionistas com relação ao exercício social em que os órgãos da administração da Companhia informar à Assembleia Geral que tal distribuição é incompatível com a situação financeira da Companhia.

Artigo 29 A Companhia poderá pagar aos seus acionistas, juros sobre o capital próprio, nos termos do artigo 9º, §7º da Lei n º 9.249/95, e das leis e regulamentos

aplicáveis, que poderão ser deduzidos do dividendo mínimo obrigatório. Qualquer pagamento nos termos deste Artigo deverá integrar, para todos os fins, o valor dos dividendos distribuídos pela Companhia.

CAPÍTULO VIII

Liquidação, Dissolução e Extinção

Artigo 30 A Companhia deverá ser dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei ou em acordo de acionistas, ou mediante deliberação dos acionistas em Assembleia Geral. A Assembleia Geral deverá estabelecer a forma de liquidação, indicando o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, os quais deverão agir no período da liquidação, estabelecendo seus poderes e respectivas remunerações, conforme previsto em lei.

Parágrafo Único No caso de dissolução, a Companhia deverá realizar apenas as atividades necessárias para encerrar seus negócios (incluindo a venda de bens da Companhia de maneira ordenada).

CAPITULO IX

Controvérsias, Acordo de Acionistas e Disposições Gerais

Artigo 31 A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, devendo a administração da Companhia (i) abster-se de (a) registrar transferências de ou ônus a ações, direitos de preferência para subscrição de ações e/ou outros valores mobiliários de emissão da Companhia; ou (b) realizar quaisquer ações que sejam contrárias às disposições de tais acordos de acionistas; e (ii) observar quaisquer disposições constantes destes acordos de acionistas referentes, entre outros, a (a) regras aplicáveis à distribuição de quaisquer ativos remanescentes da Companhia entre os acionistas, em caso de liquidação da Companhia; e (b) direitos específicos de aprovação prévia conferidos a quaisquer acionistas da Companhia. O presidente da Assembleia Geral deverá abster-se de computar votos de qualquer acionista contrários às previsões de tais acordos de acionistas.

Parágrafo Único No caso de qualquer disposição deste Estatuto Social ser inconsistente com as previsões de qualquer acordo de acionistas, as previsões do acordo de acionistas deverão prevalecer.

Artigo 32 Quaisquer matérias não previstas neste Estatuto ou em acordo de acionistas deverão ser primeiramente resolvidas em Assembleia Geral, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 33 Os acionistas concordam que qualquer controvérsia, litígio, questão, dúvida ou divergência de qualquer natureza relacionado direta ou indiretamente a este Estatuto Social envolvendo qualquer dos acionistas, será resolvido por meio de arbitragem, a ser conduzida perante, e administrada pelo, Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“Câmara”).

Parágrafo Primeiro A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros, sendo 2 (dois) indicados por cada uma das partes envolvidas na disputa e um terceiro árbitro, que presidirá o tribunal arbitral, indicado de forma consensual entre as partes envolvidas na disputa. Caso as partes envolvidas na disputa não cheguem a um consenso sobre a indicação do presidente do tribunal arbitral no prazo de 90 (noventa) dias, a indicação caberá ao presidente da Câmara. Os árbitros devem pautar a sua decisão única e exclusivamente na aplicação da lei material brasileira, seguindo as regras da Câmara em todos os aspectos processuais, vedado o julgamento por equidade. Os árbitros deverão reunir todas as seguintes características: (i) ser advogado brasileiro; (ii) ter experiência na arbitragem de disputas comerciais internacionais; (iii) exceto se as partes da arbitragem consentirem de outra maneira, ser selecionado a partir dos nomes incluídos no corpo da Câmara, no momento da seleção; e (iv) não ter qualquer tipo de conflito com as partes envolvidas na disputa, aplicando-se, de forma sobreposta, os impedimentos aplicáveis a juízes pela legislação brasileira e as regras da Associação Americana de Arbitragem e da Câmara do Comércio Internacional.

Parágrafo Segundo A sede da arbitragem será na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e a arbitragem será conduzida no idioma inglês.

Parágrafo Terceiro A sentença arbitral será final, conclusiva e vinculante em relação aos acionistas, e qualquer decisão contida na sentença arbitral será reconhecida e executável em qualquer juízo competente, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos ao tribunal arbitral previstos no art. 30 da Lei n.º 9.307/96 e eventual ação anulatória fundada no art. 32 da Lei n.º 9.307/96.

Parágrafo Quarto Os acionistas acordam que a arbitragem será mantida em absoluto sigilo e que qualquer informação ou documentos, incluindo qualquer petição ou documentos, trocados ou produzidos em tal arbitragem (incluindo, mas não se limitando a dossiês e outros documentos submetidos ou trocados, qualquer testemunho ou

depoimentos verbais, e qualquer laudo) não serão divulgados fora do âmbito do tribunal arbitral, da secretaria da Câmara, dos acionistas e de seus consultores e de qualquer outra pessoa que seja necessária para a condução da arbitragem, exceto (a) conforme necessário para a obtenção de medidas judiciais preparatórias do procedimento arbitral ou para a execução de decisões proferidas pelo tribunal arbitral, inclusive a sentença arbitral, observado o segredo de justiça; e/ou (b) conforme exigidos pelas leis e exigências regulatórias aplicáveis aos acionistas.

Parágrafo Quinto Cada um dos acionistas arcará, antes da prolação da sentença arbitral, com os respectivos custos e despesas decorrentes do procedimento arbitral. Os custos e despesas de arbitragem, incluindo os honorários do árbitro, serão suportados, definitivamente, pela parte perdedora. Caso haja uma decisão que beneficie ambas os acionistas, os custos serão pagos na proporção determinada na sentença arbitral.

Parágrafo Sexto Os acionistas elegem o juízo do foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para os fins da execução deste compromisso arbitral e/ou da sentença arbitral resultante da arbitragem prevista neste Artigo.

Parágrafo Sétimo Os Acionistas concordam que o procedimento arbitral descrito neste Artigo é a única e exclusiva forma pela qual os acionistas solucionarão controvérsias relativas a este Estatuto; ficando estabelecido, entretanto, que os acionistas expressamente concordam que nenhuma disposição deste Estatuto Social impedirá os acionistas de submeter quaisquer questões ao juízo competente, com jurisdição sobre qualquer dos acionistas, para o propósito exclusivo de obter medidas judiciais necessárias unicamente para preservar o status quo ou de outra forma coibir danos irreparáveis para qualquer dos acionistas enquanto não tiver sido iniciada a arbitragem.

Parágrafo Oitavo O pagamento de indenização, inclusive por perdas e danos, em razão da violação às disposições deste Estatuto Social não constituirá, por si só, reparação suficiente e não excluirá a execução específica aqui prevista.

Parágrafo Nono Os acionistas se vinculam para todos os fins e efeitos de direito à presente cláusula compromissória.

Artigo 34 A Companhia se compromete a disponibilizar aos acionistas todas as informações sobre contratos celebrados com partes relacionadas, acordos de acionistas, programas de opção de aquisição de ações e outros títulos e valores mobiliários de emissão da companhia, se houver, sempre que solicitado pelos acionistas.

Artigo 35 Caso seja aprovada a abertura de capital da Companhia, mediante apresentação do pedido de registro de companhia aberta perante a CVM, a Companhia deverá aderir a segmento especial de bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão organizado, nos segmentos da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, denominados “Novo Mercado” ou “Bovespa Mais”, permitindo-se a listagem em outro segmento especial da bolsa de valores, quando houver alguma restrição relevante.

Artigo 36 A Companhia se obriga a adotar as práticas de governança corporativa, nos termos da lei aplicável, e no caso de obtenção de registro de companhia aberta, categoria "A", perante a Comissão de Valores Mobiliários, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas na lei aplicável.”

* * *

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/A4E1-2B54-9E8D-3E0B> ou vá até o site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A4E1-2B54-9E8D-3E0B



Hash do Documento

19F19CEC12B7A1A891B5CEB4B64248908BAC7B011FE523F88871F271755D3A69

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/08/2023 é(são) :

- Daniel Arthur Borghi - 028.384.037-45 em 07/08/2023 13:53 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: daniel.borghi@crescera.com

Evidências

Client Timestamp Mon Aug 07 2023 13:53:27 GMT-0300 (Brasilia Standard Time)

Geolocation Location not shared by user.

IP 201.17.112.14

Assinatura:

Hash Evidências:

A4B654D303712710D70854F903BC3BA0B19CA6E0A8251E86E700163B1AA7D498

- Jaime Cardoso Danvila - 233.062.888-96 em 04/08/2023 15:59 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: jaime.cardoso@crescera.com

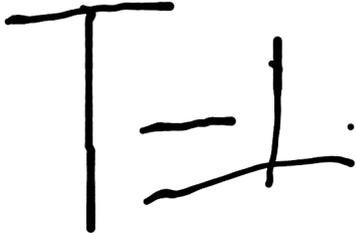
Evidências

Client Timestamp Fri Aug 04 2023 15:59:51 GMT-0300 (Brasilia Standard Time)

Geolocation Location not shared by user.

IP 177.158.32.215

Assinatura:



Hash Evidências:

893C18159C69438B14215CAB4FB64427B70C4B87F87E47E6130735C71D62B1D7

- ☑ Felipe Samuel Argalji (Signatário) - 124.780.027-01 em 04/07/2023 11:47 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: felipe.argalji@crescera.com

Evidências

Client Timestamp Tue Jul 04 2023 11:47:53 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 200.186.199.2

Assinatura:



Hash Evidências:

2E48F5C6153F919FF025DB6640CAE8758EBA7B2B45A432EBFD5161A2C5F12668

- ☑ Guilherme de Azevedo Silveira (Signatário) - 222.407.638-09 em 30/06/2023 16:49 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: guilherme.silveira@alura.com.br

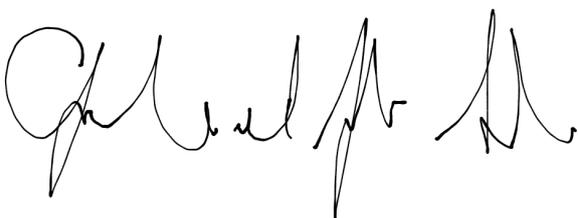
Evidências

Client Timestamp Fri Jun 30 2023 16:55:20 GMT-0300 (Brasilia Standard Time)

Geolocation Latitude: -23.5434467 Longitude: -46.6571399 Accuracy: 11.481

IP 189.69.95.201

Assinatura:



Hash Evidências:

4E49B2DF52293E643360A3C012AC0F227372D62F6F37841115DDCBE66C170EE0

- Ivo Pegoretti Rosa (Signatário) - 151.561.908-71 em 14/06/2023 09:50 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: controller@lighthousebr.com

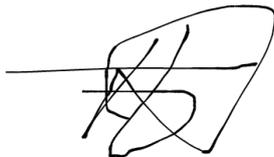
Evidências

Client Timestamp Wed Jun 14 2023 09:50:36 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.59296 Longitude: -46.6812928 Accuracy: 988.4667557645197

IP 189.102.0.17

Assinatura:



Hash Evidências:

7EF7A96D4F15B9E92DE04DD2AD6F5FC5F66B47DC4F82D52D32584F057BD77123

- Fernando Wagner Serpa Vieira da Silva (Signatário) - 025.846.297-39 em 06/06/2023 16:20 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: fernando.silva@crescera.com

Evidências

Client Timestamp Tue Jun 06 2023 16:20:50 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -22.9834583 Longitude: -43.3081031 Accuracy: 19.874

IP 177.133.155.155

Assinatura:



Hash Evidências:

F27775B8AF0F52F4F60A651968C3EC9480C03A24DD32ED25D4D0FDBA40B64F41

- PAULO EDUARDO AZEVEDO SILVEIRA (Signatário) - 288.485.468-11 em 24/05/2023 20:32 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: paulo.silveira@alura.com.br

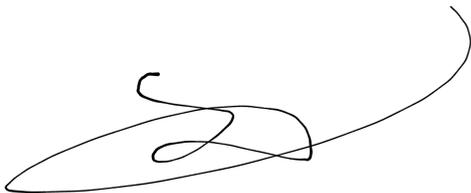
Evidências

Client Timestamp Wed May 24 2023 20:32:08 GMT-0300 (Brasilia Standard Time)

Geolocation Latitude: -23.5771356 Longitude: -46.6889203 Accuracy: 12.215

IP 177.26.230.176

Assinatura:

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized loop followed by a smaller loop and a long, sweeping tail that curves upwards and to the right.

Hash Evidências:

1DCCA85E71D322434856CF7CA12231C537BA2C28A2867233FB703CBC47FB5FBE





26/02/2024

0073285444

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS



CERTIDÃO Nº: 8781124

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 25/02/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

AOVS SISTEMAS DE INFORMATICA S.A., CNPJ: 05.555.382/0001-33, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2024.

PEDIDO Nº:

0073285444





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **AOVS SISTEMAS DE INFORMATICA S.A.**

CPF/CNPJ: **05.555.382/0001-33**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:19:56 do dia 26/03/2024 , com validade até o dia 25/04/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: isg8z7kuUjQIqLkRTMRX

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AOVS SISTEMAS DE INFORMATICA S.A. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.555.382/0001-33

Certidão nº: 800785/2024

Expedição: 04/01/2024, às 10:10:46

Validade: 02/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AOVS SISTEMAS DE INFORMATICA S.A. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.555.382/0001-33**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (22/03/2024 às 14:08) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 05.555.382/0001-33.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 65FD.BB2B.8E9B.B339 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 05.555.382

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 55232332

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 25/03/2024 15:01:15

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 1326391 - 2023

CPF/CNPJ Raiz: 05.555.382/

Contribuinte: AOV5 SISTEMAS DE INFORMATICA S.A.

Liberação: 19/12/2023

Validade: 16/06/2024

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 3.212.975-0- Início atv :18/02/2003 (R VERGUEIRO, 3195 - CEP: 04101-300)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:00:45 horas do dia 26/12/2023 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: CE0EBCE1

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AOV5 SISTEMAS DE INFORMATICA S.A.
CNPJ: 05.555.382/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:39:11 do dia 01/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/07/2024.

Código de controle da certidão: **2736.E6FD.E02E.12E7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.